



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROVA DE CONCEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00, foi iniciada a Sessão Pública destinada a PoC- Prova de Conceito relativa ao Pregão Presencial nº 01/2022, Processo Administrativo SEI-150162/000531/2022, para atendimento do item 21 do Termo de Referência.

A fim de dar prosseguimento aos trabalhos do referido processo licitatório, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 170, Centro- Rio de Janeiro, a Pregoeira e equipe de apoio, composta pela pregoeira senhora Arinete Mattos de Souza - ID Funcional nº 50282794, Thiago Mallet Lario, ID Funcional nº 51184974, Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID Funcional nº 6189008, e Tiago Tavares Damasceno - ID Funcional nº 50280104, todos designados pela Portaria LOTERJ/GP nº 546 de 13 de Janeiro de 2023.

Compondo o corpo para a realização da Prova de Conceito – PoC, representando a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, apresentaram-se os Sr. Rodrigo Leandro Rabello- ID Funcional nº 51372673, a Sra. Nacibe Huarde Ribeiro Cade - ID Funcional nº 51372657, e o Sr. José Jorge Nunes Simas- ID Funcional nº 43190855.

Representando a empresa PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A compareceram os senhores Thiago Heitor Presser, RG 7622224-0 SESP/PR, CPF 062.104.649-39 e Fernando Ferreira Santos, RG nº MG13341203 SSP/MG, CPF 098.829.276-96, o Doutor Ricardo de Paula Feijó – RG Nº 84342513 SESP PR e o Senhor Henrique de Oliveira Moreira – RG Nº 1569059 SESP DF.

Compareceu como ouvinte o representante da empresa IDEA MAKER de Pagamento e Consultoria Ltda., Doutor Conrado Almeida Correa Gontijo, RG nº 50.096.288-1 SSPSP, CPF 085.840.466-40.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

O Dr. Conrado Almeida Correa Gontijo solicitou a pregoeira para constar em Ata a solicitação para gravar a reunião, a mesma argumentou que a transparência, licitude do Ato está garantida, bem como a publicidade do Ato.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello, acima qualificado, dirigiu-se a empresa para que a mesma empresa desse início a apresentação da PoC - Prova de Conceito, e assim prosseguiu a sessão.

Tendo em vista a colocação por parte da Comissão de Avaliação da Prova de Conceito sobre o item 6.1 do TR, foi dito pelo representante da empresa PIX que o mesmo foi comprovado à época quando da sessão de abertura da Licitação, estando de acordo a pregoeira.

Por volta 10h17 o senhor Rodrigo Leandro Rabello pediu ao técnico presente cadastrado pela PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A para fazer constar o início da plataforma.

A pregoeira informou ao Dr. Conrado Almeida Correa Gontijo que caso deseje pode registrar qualquer informação na Ata.

Sendo apresentado pela equipe técnica da PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A os itens 6.1, 6.1.A e 6.4.B da TR, ambos foram demonstrados.

Considerando a solicitação do técnico da LOTERJ de um intervalo de 5 (cinco) minutos, que foi atendido pela pregoeira.

Retomando a reunião a pregoeira passou a palavra ao senhor Rodrigo Leandro Rabello que apontou para que fosse demonstrado pela empresa PIXs o item 6.4.B, a empresa demonstrou. Ainda, a empresa PIXs demonstrou a forma como poderá atender o item 6.4. letra "a" e "c".

Quanto ao item 6.5. a pregoeira concedeu a palavra ao Doutor Ricardo de Paula Feijó, este relatou que a empresa manifesta que os APPs estão prontos e serão colocados na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

loja após assinatura do contrato, como consta no edital, isso porque é um exigência da Google e Apple.

Quanto ao item 6.6. a empresa se manifesta que o item será cumprido na execução do contrato por não se tratar de item necessário da apresentação no momento da Prova de Conceito – PoC, mas sim no decorrer da obrigação contratual.

A pregoeira aclarou que as colocações das respostas aos itens contidos no Termo de Referência que foram abordados serão descritos em Ata, bem como, farão parte do parecer definitivo da Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, conforme alínea b do item 9.2 do Termo de Referência.

Quanto ao Item 6.7. a empresa informou que o item 6.1. letra b já fora demonstrado na exposição dos itens acima. A pregoeira solicita que a empresa PIXs apresente novamente.

Após a solicitação da pregoeira foi repetida a apresentação do item 6.1. letra b.

Quanto ao Item 6.8., a empresa informou que depende da integração dos web sites da LOTERJ, que poderia ser feito quando a LOTERJ disponibilizar o acesso.

Quanto ao Item 6.8.1. do Termo de Referência, foi demonstrado pela empresa a simulação no sistema. A pregoeira faz constar que após a solicitação da mesma, que a empresa PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A demonstrou a viabilidade da transferência.

A pregoeira faz constar em ata que quanto ao 6.11. a empresa demonstrou o cumprimento deste item.

A pregoeira concedeu o intervalo de 5 minutos na sessão.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello faz constar em ata Item 6.13., que a empresa demonstrou o mesmo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello faz constar em ata Item 6.14. a, b, c, d e f., foram demonstrado pela empresa.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello dirigiu-se a pregoeira esclarecendo que toda vez que necessário for haverá a reapresentação das funções já apresentadas.

Quando o item o 6.15. o Sr. Rodrigo Leandro Rabello informa que será apresentado os subitens “a”, “b” e “e”, como a empresa fez a demonstração no sistema a função.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello quanto ao 6.15.2. “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, a empresa fez a demonstração.

O Sr. Ricardo de Paula Feijó informa que a letra “f” trata de obrigação contratual não passível de demonstração na PoC, mas foram apresentados os canais de atendimento.

A pregoeira concedeu o intervalo de 1 (uma) hora iniciando as 12:10 hs com retorno previsto até as 13:10hs.

A pregoeira reabre a sessão as 13:15hs, em prosseguindo com a palavra o Sr. Rodrigo Leandro Rabello.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello quanto ao 6.15.3. “a”, “b” e “c”, disse que foi demonstrado pela empresa PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello quanto ao 6.17., foi demonstrado pela empresa PIXS.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello quanto ao 6.18., são obrigações contratuais não passíveis de PoC.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello quanto ao 6.19., são obrigações contratuais não passíveis de PoC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello quanto ao 6.20., são obrigações contratuais não passíveis de PoC.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello quanto ao 6.21., são obrigações contratuais não passíveis de PoC.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello solicita a demonstração das operações de cash out e de bônus.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello solicitou a inserção de R\$ 15,00 (quinze reais) e a repetição da operação no valor de R\$ 1,00 (um), em seguida solicitado à transferência de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), e não foi feita a operação, pois o saldo é menor e não foi utilizado o valor do bônus.

Em seguida, foi solicitada a transferência de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) e não foi feita a operação, porque o valor se encontra abaixo do limite mínimo de R\$ 1,00 (hum real). Foi solicitada a empresa a transferência de R\$ 1,00 (um real) sendo realizada com sucesso. Foi efetuada a operação de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e o saldo de bônus continuou o mesmo, conforme previsto no Edital.

A pregoeira permitiu, diante de solicitação, considerações do convidado Dr. Conrado Almeida Correa Gontijo. Segue:

1. No uso da palavra ele informa que a empresa IDEA MAKER foi desclassificada por apresenta a proposta em apenas duas casas decimais.
2. Reitera que a sessão não foi filmada.
3. Informou que alguns itens não foram demonstrados, alguns itens não foram exigidos e também questionou a apresentação da comprovação da propriedade (16.1. "a").



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

4. Questionou a respeito dos aplicativos Android e IOS e afirmou que só foi demonstrado o Android.
5. Quanto ao item 6.8.1. não comprovou a velocidade das operações usuais do mercado apenas afirmou.
6. Quanto ao item 6.11, a empresa referencia apenas as aberturas de contas no nome de menores, mas só que o item exige a apresentação de operações suspeitas como um todo e que essas operações devem ser comunicadas aos órgãos competentes.
7. A empresa mencionou um contrato com Amazon, sem comprovar justificando o item 6.14. d.
8. Em relação ao item 6.14. d., que a obrigação de registros de todas as operações nos logins do usuários, houve apenas a alegação que sim, mas não houve a comprovação de que o histórico fique salvo.
9. O item.6.15. c, d, f e g, sequer foram abordados perante a PoC.
10. Os itens referentes aos modulo 6.22., até o final do tema do PoC também não foram conferidos. Esses são alguns exemplos de exigências em relação as condições técnicas do sistema que não foram efetivamente verificadas.
11. Por último, a exemplo de exigências técnicas do sistema, que a própria empresa reconheceu não atender, citou a realização de transações de TED e Boletos (item 6.4. a), diante disso a IDEA MAKER, requer e espera junto a Comissão de Credenciamento que os requisitos técnicos e do termo de referência sejam efetivamente exigidos com observância a legalidade do processo.

A pregoeira no momento convoca a empresa PIXS Cobrança, qual está devidamente habilitada, para realizar a PoC com a palavra o representante da mesma.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

Com a palavra o Dr. Ricardo de Paula Feijó.

O Edital prevê que a PoC é uma avaliação de amostra do sistema, não existindo a previsão de entrega completa da solução na PoC, assim cabe, a comissão avaliar discricionariamente quais itens são necessários demonstrar na PoC;

1. A PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A se colocou a disposição para a demonstração dos dois aplicativos Android e Apple. O APPs da Apple só pode rodar após subir na loja respectiva. Para tanto é necessário o contrato com a LOTERJ, por ser aplicativo de terceiros.
2. A PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A afirmou que é a titular do sistema, sendo essa única prova exigida pelo edital, o edital não prevê qualquer outra espécie de comprovação de titularidade.
3. A PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A realizou transação em poucos segundos, atendendo o edital. Foram realizadas as operações de Cash in e Cash out no mesmo tempo.
4. Para atender o item 6.11. à PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A demonstrou haver procedimentos no sistema de controle de operações suspeitas, como exemplo a identificação de cpfs incluídos em black list. O que inclui menores de idade e falecidos. Durante a execução da PoC, ficou demonstrado mecanismo de prevenção de operações suspeitas consistentes no bloqueio de transações com o mesmo valor em baixo espaço de tempo.
5. A PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A colocaram se a disposição, e reitera mais uma vez a possibilidade de seu acesso na Amazon os itens correspondentes.
6. A empresa atendeu a todos os itens do edital, por exemplo, o item 6.4. "a" que foi atendido a demonstrar a possibilidade de adição de valores em reais por meio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

de PIX, uma vez que esse item admite 3 alternativas possíveis de adição de valores em reais.

Diante disso, a PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A, pede que seu sistema seja homologado e a licitação concluída.

Em caso de dúvidas, pede que seja concedido o prazo de 7 (sete) dias para eventuais correções conforme item 9.2. "c" do termo de referência.

A pregoeira perguntou ao Sr. Rodrigo Leandro Rabello em atenção à solicitação da demonstração no sistema de log e da arquitetura, far-se-á o mesmo na presença de todos.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello solicitou a empresa PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A que poderia começar a demonstração.

O Sr. Rodrigo Leandro Rabello relatou que foi demonstrado pela empresa PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A a arquitetura de alta disponibilidade da plataforma bem como a geração de logs e a backup.

Registra-se que todos os termos utilizados na presente ata em que consta demonstrado, não significa qualquer juízo de valor, visto que será apreciada pela Comissão constituída, conforme previsão do Edital.

A pregoeira em conformidade com os princípios implícitos e explícitos licitatórios, passaremos a Comissão constituída para análise da Prova de Conceito, ora realizada, assim sendo, encerramos o ato presente, para posterior conclusão, conforme prazo contido no Edital e respectivo termo de referência.

foram E S/A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

Agradecemos a presença de todos!

ASSINAM:

PREGOEIRA:

ARINETE MACHADO - ID Funcional N° 50282794

EQUIPE DE APOIO:

THIAGO MALLET LARIO - ID Funcional N° 51184974

TIAGO TAVARES DAMASCENO - ID Funcional n° 50280104

RITA LUZINETE DE OLIVEIRA COSTA - ID Funcional N° 6189008

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

NACIBE HUARDE RIBEIRO CADE - ID 51372657

RODRIGO LEANDRO RABELLO - ID 51372673

JOSÉ JORGE NUNES SIMAS - ID43190855

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

1 - PIXS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A. - CNPJ/ME N° 40.953.545/0001-37;

- HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA - RG N° 1569059 SESP DF - CPF N° 032.957.439-67;

- RICARDO DE PAULA FEIJÓ - RG N° 84342513 SESP PR - CPF N° 083.083.969-09;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estado da Casa Civil

Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

- THIAGO HEITOR PRESSER – CPF N.062.104.649-39;

Thiago Heitor Presser

- FERNANDO FERREIRA SANTOS – CPF N.098.829.276-96.

Fernando F. Santos

2 - EMPRESA IDEA MAKER MEIOS DE PAGAMENTO E CONSULTORIA LTDA. -
CNPJ/ME Nº 13.794.399/0001-71;

- ALESSANDRO GARCIA DOS SANTOS – CPF N.158.779.688-07;

- RAFAEL WILLIAN DE MELO – CPF N.068.974.866-39;

- CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO – CPF N.085.840.466-40